



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREFEITO

Joselyr Benedito Costa Silvestre, no uso de suas atribuições legais, bem como das que foram conferidas no edital do Chamamento Público nº001/2019, tomando conhecimento do recurso administrativo impetrado pela empresa Radar PPP Ltda., referente as Parceria Público-Privadas – PPP, de gestão de serviços de Iluminação Pública no Município, tem que:

1. Dos fatos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Radar PPP Ltda., em face da decisão do Órgão Gestor Municipal de Parcerias Público-privadas (OGMPPP), publicada no Diário Oficial do Município em 24 de janeiro de 2020, a qual não autorizou essa empresa a apresentar estudos no âmbito do PMI nº 001/2019, cujo objeto é a realização de estudos para modelagem de parceria público-privada para gestão da iluminação pública no município.

Aduz a recorrente que apresentou pedido de autorização para a realização dos referidos estudos em 29 de outubro de 2019, dentro do prazo estipulado pelo OGMPPP, que era de 4 de dezembro de 2019, portanto, tempestivamente.

Expõe, ainda que, atendeu a todos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que regulamenta a apresentação de pedidos de autorização em procedimentos de manifestação de interesse, (PMI), nos exatos moldes do procedimento em tela, ressaltando que o próprio Edital do PMI nº 001/2019, ora em comento, assevera que “O pedido de autorização será avaliado, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas, comprovada pelo atestado exigido no item 5.4 (iv).”

Por fim traz à baila os motivos pelos quais o OGMPPP indeferiu seu pedido de autorização, “*in verbis*”:

“Radar PPP Ltda., CNPJ 20.159.727/0001-23, por não ter apresentado os documentos exigidos nos itens 5.5 (ii) e 5.5 (iii) do edital.”, deixando a ressalva de que



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

tais itens não constam no edital do PMI, não podendo, portanto, serem exigidos pelo OGMPPP para a emissão da respectiva autorização.

Por fim, requer seja reconsiderada a decisão do OGMPPP.

2. Da análise do pedido.

O pedido de autorização foi apresentado, de fato, tempestivamente, estando apto a ser analisado pelo OGMPPP sob a ótica do edital de PMI nº 001/2019.

O recurso administrativo foi apresentado, de modo idêntico, tempestivamente.

A argumentação da recorrente baseia-se no fato de que apresentou seu pedido de autorização instruído pela documentação prevista no Decreto federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que, realmente, regulamenta a matéria aqui em discussão.

Observa que a recorrente que o suposto não atendimento aos itens 5.5 (ii) e 5.5 (iii) do edital não podem ser levados em conta, uma vez que esses itens não constam bojo editalício.

Este argumento pode ser acolhido em parte, pois o conteúdo dos itens aludidos consta no edital, estando, apenas sua numeração disposta de modo equivocado.

Entretanto, o argumento de que houve atendimento ao citado decreto federal é válido, pois, pela análise de seus ditames, a recorrente apresentou tudo que ali se determina.

Mais ainda, é válido o argumento da recorrente de que o cerne das exigências do edital do PMI nº 001/2019 pode ser resumido no item 5.7 do edital, que dispõe que “O pedido de autorização será avaliado, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas, comprovada pelo atestado exigido no item 5.4 (iv).

3. Da decisão.

Postas as considerações acerca da validade dos argumentos da recorrente, e, levando-se em consideração os princípios da ampla competitividade nos certames promovidos pela Administração Pública e da razoabilidade das exigências contidas em editais públicos, decido deferir o recurso da empresa Radar PPP Ltda., considerando-a autorizada a realizar os estudos-objeto do edital de PMI nº 001/2019, nos moldes ali determinados.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo para entrega dos estudos a serem realizados pelas empresas Radar PPP Ltda., autorizada por meio desta decisão, passa a ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Avaré, 04 de fevereiro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito